



26ª S.O. 2ª C.

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 16 de agosto p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-002149/026/09

Secretaria: Esporte, Lazer e Turismo.

Secretário: Claury Santos Alves da Silva.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

Acompanham TC-002149/126/09 e Expediente TC-040997/026/10.

PROCESSOS

TC-002150/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Miguel Del Busso e Marco Antônio Fernandes Soares.

Responsáveis pelo Almojarifado: Valdemir Oliveira de Jesus e Amada Goulart Moreira.

Responsáveis por Adiantamentos: Fátima Regina Bataglia Simões e Lilia Ramadan Veríssimo de Lima.

TC-002151/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração (Extinta com a edição do Decreto Estadual nº 51.601, de 26 de fevereiro de 2007 e Instrução DPDO 15, de 1 de março de 2007).

TC-002152/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenaria de Esporte e Lazer.

Ordenadores da Despesa: Nelson Gil de Oliveira, José Roberto Ribeiro Buongermino, Henrique Marek Simon e Renato Soares Antonelli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Responsáveis por Adiantamentos: Paulo Roberto Silveira e Ilda Nascimento da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-015579/026/09.

TC-002153/026/09

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Programas para a Juventude (Extinta com a edição do Decreto Estadual nº 51.601 de 26 de fevereiro de 2007 e Instrução DPDO 15, de 1 de março de 2007).

TC-002154/026/09

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Luiz Flaviano Furtado, Maristela Albarelli Bignardi e Noêmia Gladstone de Melo e Mello.

TC-002155/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenadores da Despesa: Fernanda Ester Teixeira Lima e Maria Helena Verga Boeri.

TC-002156/026/09

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenadores da Despesa: Doralice Gimenes Imenes, Noêmia Gladstone de Melo e Mello e Elaine Cristina dos Anjos Papoy.

TC-002157/026/09

Unidade Gestora Executora: Serviços de Informações.

Ordenadores da Despesa: Vanilson Fickert Gracioso, Margareth Silveira da Silva e Maria Helena Verga Boeri.

TC-002158/026/09

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Ordenador da Despesa: Silvio José Vendramin Camargo.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Robson Donizeti da Costa Bruno, Lidiane Rezende Brasil Patto Xavier e Francisco Creso Dutra.

Responsáveis por Adiantamentos: Terezinha de Jesus Souza, Paulo Roberto dos Santos, Benedita Júlia Machado, Paulo Roberto de Souza Leal, Marcelo Antônio Correa da Silva, Karina Faria de Oliveira Lanzieri, Rafael de Andrade Fernandes, Francisco Creso Dutra e Silvia Helena Leite N. Monteiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, inicialmente determinou o arquivamento dos processos correspondentes às Unidades Gestoras e Executoras Divisão de Administração (TC-2151/026/09) e Coordenadoria de Programas para a Juventude (TC-2152/026/09), extintas por força do Decreto nº 51.601/07, sem prejuízo de propor que as Unidades sejam excluídas do rol de entidades fiscalizadas, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Decidiu, mais, dar quitação ao responsável pela gestão da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo no exercício de 2009, Sr. Claury Santos Alves da Silva.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as seguintes Unidades Gestoras e Executoras: Divisão de Pesquisa e Planejamento (TC-2155/026/09), Divisão de Operações e Atividades (TC-2156/026/09) e Serviço de Informações (TC-2157/026/09), quitando os ordenadores das despesas, nos termos do artigo 34 da citada Lei Complementar, liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos respectivos processos, bem como homologando as baixas patrimoniais anunciadas nos autos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso II, da referida Lei Complementar, julgar regulares com ressalva as contas das Unidades Gestoras e Executoras a seguir destacadas: Gabinete do Secretário (TC-2150/026/09), Coordenadoria de Esporte e Lazer (TC-21523/026/09), Administração da Coordenadoria de Turismo (TC-2154/026/09) e Estrada de Ferro Campos do Jordão (TC-2158/026/09), quitando os ordenadores das despesas, com base no artigo 35 da mesma Lei Complementar, liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos correspondentes processos, e homologando as baixas patrimoniais anunciadas, com recomendações aos responsáveis pelas Unidades Gestoras objeto de comentários específicos.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator e à fiscalização responsável pelo próximo roteiro que verifique as providências saneadoras referentes aos desacertos noticiados em relatório.

Determinou, por fim, sejam cientificados do teor do voto, por ofício, os Senhores Secretários das Pastas, agora desmembradas, de Esporte, Lazer e Juventude e de Turismo.

TC-036961/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Complementação de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Apiaí: complementação do coletor tronco - final (40m), estação elevatória de esgotos - centro, linha de recalque - centro (14m), estação elevatória de esgotos - final, recalque - final (370m), estação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

tratamento de esgotos, emissário final (485,04m), rede coletora de esgotos (183m), ligações prediais de esgotos (30un.), estação elevatória de esgotos – Pinheiros, linha de recalque – Pinheiros (1.247m) e coletor tronco – Centro (623m).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual – 22ª e 23ª Medições. Termo de Rescisão celebrado em 18-01-10. Termo de Recebimento Definitivo de 15-03-10.

Advogados: Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as medições em exame e o correspondente termo de rescisão, emitido em 18/01/10, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo da obra e devolução da garantia contratual.

TC-044397/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos para programas estratégicos.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2010NE00148, de 23-02-10. Valor – R\$1.616.292,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a nota de empenho nº 2010NE00148, emitida em 23/02/10, pela Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, em favor de Novartis Biociências.

TC-012639/026/2000

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Concessionária Rodovias das Colinas S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Concessão onerosa do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária estadual da ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas - Lote 13, compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-04-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo celebrado em 19/04/2010, envolvendo a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e a Concessionária Rodovias das Colinas S/A.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017785/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio BIT – Engebras.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 1 – Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 13-04-11.

TC-021015/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Diefra Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 15 – Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-04-11.

TC-021016/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 10 – Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-04-11.

TC-021017/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio EPT - Monte Azul.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 2 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-04-11.

TC-021273/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Eateio - Bergonzoni.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 13 - Divisão Regional de Presidente Prudente - DR-12.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-04-11.

TC-021615/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ARTS - PLANORP (antigo Consórcio ARTS - TCL).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 4 - Divisão Regional de Itapetininga - DR-2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-04-11.

TC-021847/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio OPERAÇÃO SP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 6 – Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-04-11.
TC-021848/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 7 – Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 13-04-11.
TC-021849/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio FALCÃO BAUER - TEJOFRAN.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 11 – Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-04-11.
TC-021851/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio OPERAÇÃO VIÁRIA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário e de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o Lote 8 – Divisão Regional de Assis – DR-7.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados entre o Departamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e os consórcios e empresas discriminados no relatório do Relator, com recomendações.

TC-020999/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em alta tensão (categoria – A2), no Mercado Cativo de Energia, para a subestação de Francisco Morato (linha 7).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-04-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº1, firmado em 29/04/11, com recomendação.

TC-007862/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Hewitt Equipamentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 16-06-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 21-10-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais para aplicação em AMV'S: grade de agulhas, agulhas e contra trilhos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-01-11. Valor – R\$4.390.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0680102061 e o decorrente contrato, celebrado em 31/01/11.

TC-006739/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio França Torres (Secretário) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando sua gestão pela CDHU, para posterior repasse, por esta, aos municípios que tenham declarado estado de calamidade pública, para concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-04-10 e 21-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Primeiro e Segundo Termos de Aditamento, celebrados em 15/04/10 e 21/01/11.

TC-016072/026/10

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo - ICHC - Instituto Central), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro - NEF), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística - NILO), Daisy Figueira (Coordenadora do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar - NEAH) e Túlio Wertzner (Diretor - Divisão de Construção e Conservação).

Objeto: Aplicação da tarifa pública com contrato no faturamento dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos prestados pela Sabesp.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-10. Valor - R\$4.300.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 003/10, com recomendação.

TC-020639/026/10

Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS.

Conveniada: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, Prefeitura do Município de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rita de Cássia Trinca Passos (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, exclusivamente para despesas de custeio.



26ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termo de Compromisso celebrado em 01-07-09. Valor R\$46.888.172,99.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Compromisso, celebrado em 01/07/09.

Consignou, na oportunidade, que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do termo, uma vez que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação de contas dos repasses efetuados, a ser tratada em autos próprios, nos termos das Instruções desta Corte de Contas.

TC-030917/026/10

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Desenvolvimento de atividades administrativas, ações e serviços de saúde para implantação, implementação e manutenção de ambulatório na especialidade de psiquiatria e capacitação em assistência à saúde mental dos profissionais envolvidos na assistência aos adolescentes em conflito com a lei em regime de internação e de internação provisória da Fundação CASA.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-11-09. Valor – R\$2.212.300,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 2106/08 em exame, celebrado em 01/11/09 entre a Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-038481/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Maza Produtos Químicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Objeto: Aquisição de materiais de pintura para aplicação em unidades de ensino.



26ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-08-10. Contrato celebrado em 05-10-10. Valor – R\$5.763.110,37.

TC-040956/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Maza Produtos Químicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Objeto: Aquisição de materiais de pintura para aplicação em unidades de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-038481/026/10). Contrato celebrado em 25-10-10. Valor – R\$4.978.810,98.

TC-040957/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Maza Produtos Químicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Objeto: Aquisição de materiais de pintura para aplicação em unidades de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-038481/026/10). Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$5.103.997,32.

TC-003250/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Maza Produtos Químicos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rubens Antônio Mandetta de Souza (Coordenador de Ensino do Interior).

Objeto: Aquisição de materiais de pintura para aplicação em unidades de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-038481/026/10). Contrato celebrado em 19-11-10. Valor – R\$4.074.442,96.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 01/2010 e a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-38481/026/10), bem como os Contratos nºs 09, 012, 014 e 016, todos de 2010, havidos entre a Coordenadoria de Ensino do Interior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

da Secretaria de Estado da Educação e a empresa Maza Produtos Químicos Ltda., com recomendações.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento do teor do voto ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação.

TC-037010/026/09

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM.

Interveniente/Gerenciadora: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio COBRAPE/MWH-Brasil.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente da CPTM) - Resolução de Diretoria em 10-09-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Portella Pereira (Secretário dos Transportes Metropolitanos), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente da CPTM) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro da CPTM).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento, assessoramento e apoio, gestão do programa de investimento nos transportes metropolitanos de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 14-09-09. Valor - R\$18.150.162,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-05-10.

Advogados: Rogerio Felipe da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional CPTM nº 8027832011 e o Contrato STM nº 08/2009, com recomendação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021783/026/07

Representante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Representado: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades na licitação Pregão Presencial nº 063/43/07, realizado pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Motomecanização. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-11-08 e 10-09-09.



26ª S.O. 2ª C.

TC-030462/026/07

Contratante: Centro de Suprimentos e Manutenção de Materiais de Motomecanização.

Contratada: Viapeças Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Álvaro José Stuchi (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Carletti (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 707 de 21-06-07. Valor – R\$46.375,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-11-08 e 10-09-09.

A matéria não foi objeto de julgamento final de mérito; em face de discussão havida, o Relator deliberou retirá-la da pauta.

TC-036016/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ocaçu.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à produção de 70 (setenta) unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-07-09. Valor – R\$3.342.765,30.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio nº 157/09, celebrado em 24/07/09 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Ocaçu, com recomendações.

TC-036018/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 120 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços, no empreendimento denominado Paulicéia “C”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-09-09. Valor – R\$5.180.704,80.

Advogados: Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio nº 161/09, celebrado em 01/09/09 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Paulicéia, com recomendações.

TC-036026/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Nova Campina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 100 unidades habitacionais, tipologia TI24A e demais serviços, no empreendimento denominado Nova Campina “C”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$4.436.495,00.

Advogados: Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio nº 156/09, celebrado em 01/07/09 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Prefeitura Municipal de Nova Campina, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-044023/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento ao público no Posto Poupatempo Campinas Centro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 11-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo PRO 07.5289, atinente ao Contrato nº PRO 00.5289 firmado entre Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e BK Consultoria e Serviços Ltda.

TC-008903/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste – MO).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nas áreas dos Escritórios Regionais Butantã, Osasco Km 18, Pirajussara e Taboão da Serra – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-07-10.

Advogados: José Higasi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-033805/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico) e Rodrigo Braga Simões Mathias (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução do remanescente das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-10-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-04-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-08-09. Termo de Encerramento celebrado em 24-03-11. Demonstrativos de Cálculo. Devolução Caucional.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo modificativo nº 768 e o termo de encerramento, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

(provisório e definitivo), dos demonstrativos de cálculo e da devolução caucional, com recomendações.

TC-015668/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de readequação da SP-334 – Rodovia Cândido Portinari, com construção de nova pista entre o KM456+000 e o Km459+400, trecho 3,4Km, entre os Municípios de Pedregulho e Rifaina.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-02-10, 21-07-10, 29-10-10 e 28-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-017658/026/09

Contratante: Escola de Educação Física e Esporte - Universidade de São Paulo – EEF/USP.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Go Tani (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução da obra do Edifício para o bloco de Laboratórios da Escola de Educação Física e Esporte da USP - Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do prazo celebrado em 16-03-10. Termo de Retificação e Ratificação ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação do prazo celebrado em 04-05-10. 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços, 1º Aditivo de Supressão de Serviços e 2º Aditivo de Prorrogação do prazo celebrado em 11-05-10. 2º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 3º Termo Aditivo de Prorrogação do prazo celebrado em 12-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-025792/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Henrique Shiguemi Nakagaki (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços postais e venda de produtos (cartas comerciais, sedex, telegrama, etc), que atendam as necessidades da CDHU.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-05-11.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-043809/026/09

Contratante: Coordenadoria de Administração Geral da Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-014549/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Paulista Geradora de Energia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-09-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilton Seauciuc (Superintendente de Novos Negócios) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimento e Meio Ambiente).

Objeto: Concessão remunerada de uso de bens imóveis para exploração comercial dos potenciais hidráulicos nas localidades de Guaraú e Vertedouro da Cascata, ambas pertencentes ao Sistema Cantareira, para aproveitamento energético mediante autorização da ANEEL e execução das obras das PCHs – Pequenas Centrais Hidrelétricas do Guaraú e Cascata, fornecimento dos equipamentos, implementação da instrumentação, bem como das redes para o transporte da energia elétrica até o ponto de conexão na Rede de Distribuição, operação e manutenção das PCHs, com potência instalada de aproximadamente 7.055 kw (PCH Guaraú – estimado 4.186 kw, PCH Cascata – estimado 2.869kw).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-10. Valor – R\$27.648.523,00. Termo de Retirratificação celebrado em 28-04-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como tomou conhecimento do termo de retratificação levado a efeito.

TC-018416/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: RB Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-12-09.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador de Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de 228 unidades habitacionais no Município de Araçatuba, empreendimento denominado Araçatuba "G".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-04-10. Valor – R\$7.297.243,57.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato em exame.

TC-016738/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Festo Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de sistema integrado de produção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 03-02-11. Contrato celebrado em 28-04-11. Valor – R\$4.438.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-020744/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Visual Sistema Eletrônicos Ltda.



26ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor da Coordenadoria Geral de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação e manutenção de equipamentos e softwares, redes de comunicação interna e prestação de serviços de instalação e treinamento operacional para organização do fluxo de filas, aferição do grau de satisfação dos usuários dos serviços, monitoramento e gerenciamento remoto e em tempo real dos atendimentos prestados aos usuários dos serviços SEFAZ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-05-11. Valor – R\$3.680.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-019975/026/08

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Associação de Amigos do Autista - AMA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro e Paulo Renato Costa Souza (Secretários de Estado da Educação).

Objeto: Ação compartilhada entre a Secretaria e a Entidade com vistas à promoção do atendimento educacional ao autista, cuja situação não permita a integração em classes comuns do ensino regular.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-01-09 e 01-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-000043/009/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-06-10.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase e Camila Cristina Murta Falcone.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-018618/026/10



26ª S.O. 2ª C.

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Gestão acadêmica, técnica e administrativa das atividades e operacionalização dos serviços destinados à implantação e desenvolvimento do “Programa Rede São Paulo de Formação Docente”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-04-10. Valor R\$42.055.806,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o termo de convênio em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002805/003/09

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Politec Importação e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: João Batista de Miranda (Coordenador de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Fornecimento, sob o sistema de consignação para aquisição de implantes cocleares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-10-09. Valor – R\$2.366.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 74/80, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-012091/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Gocil – Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância, nas instalações e trens das Linhas “E” e “F” da CPTM, incluindo postos de vigilância, postos motorizados com o emprego de veículos utilitários e postos com emprego de cães, como também a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com a devida manutenção dos equipamentos e programas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrado em 02-08-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Advogados: Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rogério Felipe da Silva e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009304/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 7, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-016880/026/10

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Active Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Edison Tayar (Diretor Executivo – Instituto do Coração), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora - NEAH - Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial e conservação dos sistemas e equipamentos considerados utilidades do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo celebrado em 05-04-11.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-017721/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Melhoramentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).



26ª S.O. 2ª C.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratagy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias, no total de 515.939 exemplares de livros, sendo 485.571 “O Médico e o Monstro” destinado a alunos da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental – Projeto Apoio ao Saber e 30.368 “A Metamorfose” destinados aos Educadores da Rede Estadual de Ensino – Projeto Leituras do Professor, conforme solicitação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 19-04-11. Valor – R\$2.445.000,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-031523/026/10

Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE - Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente da FDE).

Objeto: Execução, mediante mútua colaboração, construção, ampliação, reforma ou adequação dos prédios escolares e/ou término de obras paralisadas, dentro do programa de Ação Cooperativa Estado – Município – PAC - reforma da EMEF Domingues da Silva, em Taquaritinga.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-04-10. Valor - R\$1.597.151,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-10-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, com recomendação à Origem.

TC-014144/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Itapevi -Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Educação.



26ª S.O. 2ª C.

Contratada: Gramaplan Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marta Maria Campos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Diretoria de Ensino da Região de Itapevi.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$2.976.000,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-014000/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Reivax S/A Automação e Controle.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 03-02-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mituo Hirota (Diretor de Geração) e Mauro Guilherme Jardim Arce (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema composto de regulador de velocidade, regulador de tensão, sistema de excitação, sinal estabilizante e comando de partida.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$9.050.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-014408/026/11

Contratante: Grupamento de Radiopatrulha Aérea – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.



26ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.G.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Severino Silva (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Contratação de seguros aeronáuticos para as aeronaves e acessórios utilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-02-11. Valor – R\$5.220.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-019427/026/10

Representante: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda. – Gerente Comercial - Ricardo Pedrosa Sampaio Novaes.

Representado: Instituto Adolfo Lutz.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 13/10, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz – Secretaria de Estado da Saúde, que objetivou a contratação de serviços de limpeza hospitalar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-03-11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001019/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Contratada: Empório Card Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marisa de Souza Pinto Fontana (Prefeita).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos



26ª S.O. 2ª C.

comerciais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento celebrado em 16/06/11 entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro e a empresa Empório Card Ltda. – ME.

TC-001989/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material didático dirigido aos alunos do ensino fundamental – Projeto NAME – Núcleo de Apoio à Municipalização do Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-06. Valor – R\$633.590,00. Termo Aditivo celebrado em 29-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-09-08 e 06-04-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-013040/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato de 17/02/06 e o Termo Aditivo de 29/09/06, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., reiterando recomendação à Origem.

TC-001236/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada: Skalla Comércio e Urbanização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joni Marcos Buzachero (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras na via de acesso Antônio de Brito Vieira (pavimentação, recapeamento asfáltico, obras de arte, guias e sarjeta).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$1.665.366,85. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, envolvendo a Prefeitura Municipal de Castilho e a empresa Skalla Comércio e Urbanização Ltda., com recomendações.

TC-000472/026/09

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Naufel.

Período: (01-01-09 a 22-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Daniel Francisco Tardelli.

Período: (23-12-09 a 31-12-09).

Advogado: Marcelo Torres Freitas.

Acompanham: TC-000472/126/09 e Expedientes: TCs-001734/006/10, 014466/026/10, 014467/026/10, 014468/026/10, 014469/026/10, 014470/026/10, 014471/026/10, 027876/026/10, 029437/026/10, 034903/026/10, 034904/026/10 e 042276/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se: seja oficiado ao Sr. Prefeito, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos; arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos presentes autos, excetuado o TC-1734/006/10, que terá tramitação autônoma; e à Unidade Responsável que verifique, em próxima inspeção, as providências anunciadas na defesa.

TC-000370/026/09

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2009.

Prefeito: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000370/126/09 e Expedientes: TCs-000856/010/09, 034568/026/09, 000898/009/10, 016553/026/10, 023886/026/10 e 029389/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se: seja oficiado ao Sr. Prefeito, com as recomendações constantes do voto do Relator; arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos autos, antes, porém, deverá ser expedido ofício ao ilustre Subscritor do TC-29389/026/10, enviando cópia do apurado pela Unidade de Fiscalização - fls. 17/51; devendo, da mesma forma, ser cientificado o douto Promotor de Justiça, subscritor do TC-23886/026/10, com remessa de cópias do voto do Relator e de fls. 22 do respectivo expediente.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique a correção de desacertos em próximo roteiro e providencie a formação de autos apartados, para exame da matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000552/026/09

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Raphael Cazarine Filho.

Acompanham: TC-000552/126/09 e Expedientes: TCs-001363/008/09, 006020/026/09, 000155/008/10, 000156/008/10, 000339/008/10, 000341/008/10, 000342/008/10, 000343/008/10, 000344/008/10, 000345/008/10, 000346/008/10, 000347/008/10, 000348/008/10, 000349/008/10, 000350/008/10, 000351/008/10, 000829/008/10, 001168/008/10, 001233/008/10 e 000726/008/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Severínia, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem da decisão, determinou seja oficiado ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes: TCs-6020/026/09, 1363/008/09, 339/008/10, 155/008/10, 348/008/10, 343/008/10, 344/008/10 e 351/008/10, cujos assuntos foram objeto de verificação pela fiscalização, que reputou improcedentes as irregularidades suscitadas; TCs-156/008/10, 346/008/10, 341/008/10, 342/008/10, 345/008/10, 347/008/10, 349/008/10, 829/008/10 e 726/008/11, tratados em itens específicos do relatório e sopesados na análise das contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

e dos expedientes TCs-1168/008/10 e 1233/008/10, tendo em vista que os assuntos relativos às Licitações e à Falta de Procedimento, bem como à Admissão de Pessoal são, de rigor, tratados no âmbito das contas.

Determinou, por fim, ao Órgão de Fiscalização competente a formação de autos próprios, como exame de “Termos Contratuais”, para o exame da Inexigibilidade de nº 01/09, devendo o expediente TC-350/008/10 acompanhar o processo que será autuado, cabendo-lhe, ainda, verificar as providências no sentido de reintegração ao erário da quantia indevidamente recebida por Valnice Aparecida C. Barbareli, conforme anunciado pelo Chefe do Executivo.

TC-000787/008/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Etemp – Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para a execução da Central de Atendimento do Município.

Responsável: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-08, que julgou irregulares os termos aditivos e o de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Thaysa Mori Coelho Araújo e outros.

Acompanha: TC-000371/008/03.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002054/003/05

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento e implantação de um sistema processador de multas de trânsito no Município de Mogi Guaçu.

Responsável: Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: Wanderley Fleming, Alessandro Aparecido Rosa Pereira, Marcos Moreira de Carvalho, Ana Lúcia Valim Gnann, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, José Maurício Conceição e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando-se, pelos próprios fundamentos, a respeitável sentença combatida.

TC-002070/003/07

Recorrente: José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda., objetivando implementar o projeto de atualização tecnológica da Prefeitura Municipal de Paulínia, com fornecimento de equipamentos e serviços de instalação.

Responsável: José Pavan Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-10, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESPs, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão por seus próprios fundamentos, determinando o ilustre Julgador originário o que entender de direito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001964/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, arquitetura, topografia, planejamento e apoio urbanístico às obras de melhorias viárias do Município, compreendendo ainda a supervisão, fiscalização de obras, pavimentação, terraplenagem, sinalização, paisagismo, emitindo pareceres técnicos, cronogramas, estimativas de custos e gastos, fiscalização e operação de tráfego.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 23-12-08, 15-05-09, 02-07-09 e 20-01-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Maria Cristina do Prado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-037837/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de gestão de trânsito e transportes contemplando: disponibilização, implantação, operação e apoio técnico dos serviços de estacionamento rotativo controlado de veículos automotores e ciclomotores, no quadrilátero central do Município de Suzano, com disponibilização de software e equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento celebrado em 16-09-10. Reforço da Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento nº 395/2010 de 16/09/10, e legal o ato determinador de despesas, bem como tomou conhecimento do Reforço da Garantia, com recomendação.

TC-022979/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - PRODESAN.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Infraestrutura e Edificações).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de massa asfáltica, para aplicação no Programa de Pavimentação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 17-06-11. Valor – R\$6.306.801,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-001922/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação.



26ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Paulo Ismael (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Flávio Vasquez de Oliveira Ventura (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Paulo Ismael (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e implantação de sinalização turística.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 20-03-07. Valor – R\$918.719,85. Termos Aditivos celebrados em 03-07-07 e 04-10-07. Termo de Retirratificação celebrado em 14-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 24-03-09.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002779/003/08

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.

Contratada: Consórcio COM/CESBE, formado pelas empresas COM Engenharia e Comércio Ltda. e CESBE S/A Engenharia e Empreendimentos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nelson Lopes da Silva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Lopes da Silva e Alexandre Carlos Peres (Superintendentes), Caio Antônio do Amaral Sampaio e Lucidalva Luz dos Santos (Diretores de Departamento).

Objeto: Execução das obras de complementação e operação da ETE Barnabé, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, montagem e operação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-07. Valor – R\$25.464.000,11. Termo Aditivo celebrado em 24-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 05-12-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93 e aplicando multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Nelson Lopes da Silva (Superintendente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba, autoridade que assinou o contrato), com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002152/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Drogavida Ltda.

Autoridade Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos de consumo para o Hospital Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato. Valor – R\$78.170,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 24-02-10, e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluizio Marchi e Priscila Bressi Poli.

Acompanha: Expediente: TC-006828/026/10.

TC-002156/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Wania Tome Rodrigues Dassan - ME.

Autoridade Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos para o fundo municipal da saúde.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato. Valor – R\$79.944,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 24-02-10, e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluizio Marchi e Priscila Bressi Poli.

TC-002157/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Heleny Goes Machado de Oliveira - ME.

Autoridade Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao setor de Promoção Social.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato. Valor – R\$79.028,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 24-02-10, e pelo
Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.

TC-002159/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratadas: Ligfarma Produtos Médicos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda., Garman Comércio e Distribuição Ltda. e Granell Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

Autoridades Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos de consumo para o Hospital Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato. Valor - R\$78.567,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 24-02-10, e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.

TC-002161/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratadas: Drogavida Ltda. e Alessandro Rodrigues de Oliveira Ibiúna - ME.

Autoridade Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao setor de Promoção Social.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato. Valor - R\$78.740,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10 e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.

TC-002162/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Ligfarma Produtos Médicos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda.

Autoridades Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao Pronto-Socorro Municipal Dr. Armando Giancoli Filho.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato. Valor - R\$33.490,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10 e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.

TC-002164/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratadas: Ligfarma Produtos Médicos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda. e Garman Comércio e Distribuição Ltda.

Autoridade Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao Pronto-Socorro Municipal Dr. Armando Giancoli Filho.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato. Valor - R\$79.875,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10 e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.

TC-002165/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratadas: Thidimed Comercial Ltda., Dakfilm Comercial Ltda. e Dipafarm Comercial Ltda.

Autoridade Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao Pronto-Socorro Municipal Dr. Armando Giancoli Filho.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato. Valor - R\$78.279,57. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10 e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.

TC-002166/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratadas: Ligfarma Produtos Médicos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda., Garman Comércio e Distribuição Ltda. e Davol Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao Pronto-Socorro Municipal Dr. Armando Giancoli Filho.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato. Valor - R\$78.794,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10 e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

TC-002168/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratada: Heleny Goes Machado de Oliveira - ME.

Autoridades Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao Pronto-Socorro Municipal Dr. Armando Giancoli Filho.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato. Valor - R\$78.824,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10 e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.

TC-002169/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratadas: Ligfarma Produtos Médicos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda., Granell Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. e Garman Comércio e Distribuição Ltda.

Autoridades Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao Pronto-Socorro Municipal Dr. Armando Giancoli Filho.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato. Valor - R\$79.908,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10 e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.

TC-002170/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Contratadas: Davol Comércio e Representações Ltda., Ligfarma Produtos Médicos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda. e Dakfilm Comercial Ltda.

Autoridades Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao Pronto-Socorro Municipal Dr. Armando Giancoli Filho.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato. Valor - R\$59.970,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-10 e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Alexandre Aluízio Marchi e Priscila Bressi Poli.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, preliminarmente rejeitou a implícita alegação de cerceamento de defesa constante dos Memoriais apresentados por Ligfarma Produtos Médicos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda. e, no mérito, decidiu julgar irregulares as licitações (Convites) e os ajustes em exame, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a comunicação da decisão ao douto Ministério Público, para adoção das medidas de sua alçada.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002596/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Educa Ativa Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano e Jairo Colossal (Secretários).

Objeto: Contratação de empresa especializada em informática educacional e pedagógica.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$756.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicadas no D.O.E. de 29-06-07 e 16-09-08.

Advogados: Eduardo Roberto Lima Júnior, Ricardo Rocha Ivanoff, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha: TC-034921/026/05.

TC-020783/026/06

Representantes: Meyer de Souza S/C Ltda. – ME, por seu sócio gerente Ricardo Meyer de Souza.

Representado: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 10/05, promovida pelo Executivo de Sumaré, objetivando a contratação de empresa especializada em informática educacional e pedagógica. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 16-09-08.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Concorrência e o Contrato (abrigados no TC-002596/003/06), e parcialmente procedente a Representação (formulada no TC-020783/026/06), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000259/026/09

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2009.

Prefeito: Luiz Carlos Souto.

Advogados: Monica Cristina Passos Pedrotti de Andrade e Antônio Aparecido Florindo.

Acompanham: TC-000259/126/09 e Expedientes: TCs-040922/026/09, 000406/004/10, 000414/004/10, 013501/026/10, 029897/026/10 e 009914/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ipaussu, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, mediante ofício, e determinação à equipe técnica de fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, por fim, a análise, em autos apartados, da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000331/026/09

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ernane Custódio Erbella.

Advogado: Tácito Alexandre de Carvalho e Silva.

Acompanham: TC-000331/126/09 e Expedientes: TCs-000968/005/09, 001282/005/09, 001478/005/09, 001873/005/09 e 000244/005/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos; formação de autos apartados e de autos próprios para análise das matérias mencionadas no referido voto; e determinações à equipe de fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000546/026/09

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Gramma.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Prefeito: Emilio Bizon Neto.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, Camila Crespi Castro e outros.

Acompanham: TC-000546/126/09 e Expediente: TC-000497/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, exercício de 2009, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos; e determinações à equipe de fiscalização responsável pela próxima inspeção.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000441/026/09

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogado: Alessandro Magno de Melo Rosa.

Acompanham: TC-000441/126/09 e Expedientes: TCs-001443/010/05, 000814/013/09 e 000893/013/09.

TC-001049/010/08

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, no exercício de 2007.

Responsáveis: Wilson Tietz (Presidente do Conselho de Curadores) e Humberto de Campos (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-10-09, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis pena de multa individual no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ediberto Diamantino, Rodrigo Duran Vidal.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001877/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Sentran Serviços Especializados de Trânsito Ltda.



26ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica de câmeras (CFTV) e sistema de alarme, incluindo recursos humanos e treinamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-06. Valor – R\$1.954.070,81. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-06-08 e 12-11-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-036748/026/07

Representante: José Roberto Cornetti Veloso - Munícipe de Pindamonhangaba.

Representado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 101/07 promovido pelo Executivo Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica de câmeras (CFTV) e sistema de alarme, incluindo recursos humanos e treinamento. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 12-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada nos autos do TC-36748/026/07 e irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente (analisado no TC-1877/007/06), bem como ilegal o ato determinativo da respectiva despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em razão do descumprimento do artigo 21, § 4º, do artigo 30, II, §§ 1º, inciso I, 3º, 4º e 6, artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 e da Súmula nº 15 deste Tribunal, aplicar ao responsável, Sr. João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, que deverá ser recolhida junto ao Fundo de Despesa desta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000676/013/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE.



26ª S.O. 2ª C.

Contratada: Monfield Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Antônio Teixeira Cotrim (Presidente).

Objeto: Execução de obras complementares da estação de tratamento de esgoto Monjolinho, incluindo interceptor e complexo Aracy, no Município de São Carlos/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e montagem.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-09. Valor – R\$8.044.308,90. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-04-10.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao então Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE, Sr. Eduardo Antônio Teixeira Cotrim, multa pecuniária equivalente ao valor de 300 (trezentas) UFESPs, por afronta aos artigos 3º § 1º, inciso I, 31, § 5º, 43, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8666/93, e ao disposto na Súmula nº 25 deste Tribunal de Contas.

TC-003057/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: César José Bonjuani Pagan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): César José Bonjuani Pagan (Prefeito) e Paulo Roberto Ferraroli dos Santos (Responsável pela Superintendência do SAAE).

Objeto: Contratação de instituição financeira, com ou sem agência localizada no Município de Amparo, com cessão de espaço para abertura de um posto de atendimento na área do paço municipal, para abrir e manter, com exclusividade, contas bancárias para recebimento de créditos dos vencimentos ou proventos de todos os servidores ativos e inativos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Prefeitura Municipal de Amparo e de sua Autarquia Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-07. Valor – R\$3.257.520,01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-11-08 e 01-07-09.

Advogados: Isabel Cristina da Silva Rocha, Reginaldo José da Silva Rocha, Marcel Ângelo Porto de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato, com aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-008356/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Central de Planejamento de Obras e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação de escolas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-04-08, 24-07-08, 12-09-08, 14-11-08, 31-12-08 e 19-03-09. Termo de Recebimento Definitivo de 08-06-09. Termo de Recebimento Provisório de 18-05-09. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

Advogados: Sylvania Anizio da Silva, Rafael Aguiar Volpato, Bárbara de Lima Iseppi, Patrícia Fukuara Rebello Pinho, Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs. 39/08, 92/08, 138/08, 201/08 e 250/08, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, outrossim, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Origem, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, trazer aos autos notícias a respeito da apuração de responsabilidades em face das irregularidades detectadas.

TC-001388/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Fábio Piagentini (Secretário de Desenvolvimento e Ação Regional), Gilmar Silvério e Arlindo José de Lima (Chefes de Gabinete) e Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis para diversos setores da Prefeitura, incluindo a instalação e manutenção dos tanques de armazenamento e bombas de abastecimento.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-07-08 e 29-09-08. Termo de Rerratificação celebrado em 03-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em apreço, tomando conhecimento do Termo de Retirratificação, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-040570/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Associação Beneficente e Cultural Assembléia de Deus em Taboão - SOBADE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antônio da Silva (Secretário de Educação).

Objeto: Atendimento, na área da educação, de crianças residentes no Município, na faixa etária de dois a seis anos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-08-06. Valor - R\$720.000,00. Termo de Rerratificação celebrado em 14-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame e conheceu do Termo de Retirratificação, que apenas alterou a razão social da conveniada, sem prejuízo de consignar recomendação.

TC-001786/001/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

Responsável: Dagoberto de Campos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-09.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.861.239,65.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pela Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, quitando-se os responsáveis, com recomendação.

Considerando terem sido apreciados somente os valores de origem municipal repassados, determinou a remessa do presente feito à DE, para que promova a retificação da anotação na capa dos autos, bem como no sistema deste Tribunal.

TC-000661/026/09

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Rosmeri Florêncio Gonçalves Garcia.

Acompanha: TC-000661/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações.

TC-000656/026/09

Câmara Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edna Flor.

Acompanha: TC-000656/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçatuba, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações.

TC-000771/026/09

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edimar Antônio Dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogado: José Antônio Fernandes.

Acompanha: TC-000771/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2009.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000508/026/09

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2009.

Prefeito: Maurício Sponton Rasi.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000508/126/09 e Expedientes: TCs-000142/010/09, 000144/010/09, 000479/010/09, 000528/010/09, 001159/010/09, 001770/010/09, 010601/026/09 e 019226/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2009.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, a adoção das medidas corretivas anunciadas; e o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000140/026/09

Prefeitura Municipal: Pongai.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ademir Bortoli.

Advogados: Eduardo Luiz Penariol e Fernando José Polito da Silva.

Acompanha: TC-000140/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

de Pongaí, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, por fim, à fiscalização competente que se certifique da efetiva regularização das medidas corretivas.

TC-000301/026/09

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Aparecido Móris.

Acompanham: TC-000301/126/09 e Expediente: TC-001232/004/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Oriente, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Determinou, por fim, ao Cartório que encaminhe cópia das informações prestadas pela fiscalização ao subscritor do expediente TC-1232/004/09.

TC-030379/026/09

Embargante: Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável: José Valentim Seraphim (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 300 UFESPs ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-03-11.

Advogados: Flávio Craveiro Figueiredo Gomes, Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem, André Pereira da Silva, Clodomiro Fernandes Lacerda, Adilson Nascimento da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002178/009/99

Recorrente: Renato Fauvel Amary – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de obras de restauração e recapeamento em vias urbanas e de interligação entre ruas e/ou bairros, incluindo serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra (Lote 1).

Responsável: Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-10, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 300 UFESPs, ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira, Marcelo Tadeu Athayde, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Nelson Guarnieri de Lara e outros.

TC-002179/009/99

Recorrente: Renato Fauvel Amary – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de obras de restauração e recapeamento em vias urbanas e de interligação entre ruas e/ou bairros, incluindo serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra (Lote 2).

Responsável: Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-10, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 300 UFESPs, ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira, Marcelo Tadeu Athayde, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Nelson Guarnieri de Lara e outros.

TC-002180/009/99

Recorrente: Renato Fauvel Amary – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Julio, Julio & Cia. Ltda., objetivando a execução de obras de restauração e recapeamento em vias urbanas e de interligação entre ruas e/ou bairros, incluindo serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra (Lote 3).

Responsável: Renato Fauvel Amary (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-10, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 300 UFESPs, ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cláudia Cristina Ayres Amary Inomata, Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira, Marcelo Tadeu Athayde, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Nelson Guarnieri de Lara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a respeitável decisão atacada.

TC-000920/004/07

Recorrente: Valdir Diana – Prefeito Municipal de Itaí à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaí e Quanta Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços visando a execução da 5ª etapa e finalização da obra de construção da Escola Municipal EMEI Capitão Cesário.

Responsável: Valdir Diana (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-10, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-011328/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-004224/026/06

Recorrente: José Justino Lopes – Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA, relativas ao exercício de 2006.

Responsável: José Justino Lopes (Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-10, que aplicou multa, ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Ângelo Chaib Lotierzo.

Acompanha: TC-004224/126/06 e Expediente: TC-000869/003/06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor José Justino Lopes.

Antes de passar à apreciação do TC-001718/006/07, foi apregoada a presença dos defensores das partes, que declinaram da sustentação oral anteriormente requerida.

TC-001718/006/07

Recorrente: Hospital São Marcos da SAMA.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos da SAMA, relativos ao exercício de 2006.

Responsável: Gilmar Barbeti (Presidente do Hospital São Marcos da SAMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-09-09, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, bem como à proibição de obter novos recursos, até regularização perante este Tribunal, na forma do disposto no artigo 103 da referida Lei.

Advogados: Vicente de Paula de Oliveira, Daniela de Freitas Silva, Eliezer Pereira Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para declarar a regularidade da aplicação dos recursos, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-022418/026/08

Recorrente: Mário Bulgarelli – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Marília a Liga Mariliense de Futebol de Salão, relativos ao exercício de 2007.

Responsáveis: Mário Bulgarelli (Prefeito) e Rui Araújo (Presidente da Liga Mariliense de Futebol de Salão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-08-09, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como proibindo de obter novos recursos, até a regularização perante este Tribunal, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



26ª S.O. 2ª C.

Advogados: Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri, Marco Antônio Martins Ramos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar a regularidade da comprovação da aplicação dos recursos, dar quitação aos responsáveis e liberar a beneficiária para novos recebimentos.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.
(DOE de 31/08/11- FLS.47/51)